

SUMÁRIO

RETOMADA DOS TÓPICOS COM INTEGRAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS:	2
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS:	2
DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	6
DOS CONSELHEIROS.....	7

LEI 13.675/2018 E DECRETO 9.489/2018

CRIA A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETOMADA DOS TÓPICOS COM INTEGRAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS:

A Lei 13.675/18:

- institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp);
- cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

As finalidades são:

- preservação da ordem pública;
- incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A atuação deverá ser **conjunta, coordenada, sistêmica e integrada** dos órgãos de segurança pública e defesa social da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade**.

A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

A União estabelecerá a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)** e os Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerão **suas respectivas políticas**. Essas deverão observar as **diretrizes da política nacional**, especialmente para:

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS:

Abaixo estão listados os Princípios, Diretrizes e Objetivos de maneira associada. Observe que os **Princípios referem-se ao que dá origem à PNSPDS, seu começo, seus valores mais caros**.

Diretrizes são as normas, pautas, os critérios que regulam o caminho para alcançar os Princípios.

1 - Princípios:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

Diretrizes:

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as

políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

2- Princípios:

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

Diretrizes:

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

XXI - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;

XXV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

Obs: deontologia – conjunto de deveres profissionais estabelecidos em um código específico.

Objetivos:

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;

3- Princípios:

III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

Diretrizes:

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

Objetivos:

XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;

XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;

XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;

4- Princípios:

IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;

Diretrizes:

II - planejamento estratégico e sistêmico;

XXVI - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

Objetivos:

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;

XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

5- Princípios:

V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

Diretrizes:

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

Objetivos:

XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

6- Princípios:

VII - participação e controle social;

Diretrizes:

XIV - participação social nas questões de segurança pública;

XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

Objetivos:

V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;

7- Princípios:

VIII - resolução pacífica de conflitos;

IX - uso comedido e proporcional da força;

Diretrizes:

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

8- Princípios:

VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

Diretrizes:

IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

Objetivos:

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

9- Princípios:

XI - publicidade das informações não sigilosas;

Diretrizes:

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

10 - Princípios:

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

Diretrizes:

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

Objetivos:

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

11- Princípios:

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

Diretrizes:

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

Objetivos:

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

12- Princípios:

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedural e celeridade no serviço prestado à sociedade;

Diretrizes:

I - atendimento imediato ao cidadão;

XXII - unidade de registro de ocorrência policial;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

Objetivos:

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

13- Princípios:

XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

Diretrizes:

XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;

XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

14- Princípios:

XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas;

Objetivos:

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.

Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Da Composição

A estrutura formal do SUSP dar-se-á pela formação de Conselhos permanentes.

Serão criados **Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social terá a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e **terão natureza de colegiado**, com **competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social** das atividades de **segurança pública e defesa social**, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

O acompanhamento deverá observar os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

II - o atingimento das metas previstas nesta Lei;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV - o **grau de confiabilidade e aceitabilidade** do órgão pela população por ele atendida.

Caberá aos Conselhos **propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade**.

Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, que contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Dos Conselheiros

Os Conselhos serão compostos por:

I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;

II - representante do Poder Judiciário;

III - representante do Ministério Público;

IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - representante da Defensoria Pública;

VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

Os mandatos eletivos dos membros e a designação dos demais membros terão a duração de **2 (dois) anos**, permitida apenas uma recondução ou reeleição.